Projeto de Lei: 54/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 54/2024, que Cria o Programa ‘‘De Volta ao Trabalho" no Município de Natal”.

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 54/2024, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que *Cria o Programa “De Volta ao Trabalho" no Município de Natal”.*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, certifica para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência de Lei e Projetos de Lei:

N° da LEI	Autor	Ementa	Situação
Lei Promulgada 635/2022	Raniere Barbosa	Fica criado o programa Natal Emprego 50+, com o objetivo de facilitar às pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos o acesso ou reingresso no mercado de trabalho e dá outras providências.	Publicado no Diário do Município 14 de janeiro de 2022.
180/2019	Divaneide Basílio	Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de 50 anos e de idosos por estabelecimentos privados no município de Natal.	Proposição arquivada

16/2021	Herberth Sena	Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com mais de 50 anos, concedendo benefício fiscal a empresas prestadoras de serviços que empreguem, no seu quadro de funcionários, pessoas com mais de 50 anos..	Arquivado
376/2021	Nivaldo Bacurau	Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Inclusão da pessoa com mais de 50 anos de idade no mercado de trabalho e concede benefício fiscal às empresas prestadoras de serviços no âmbito do município do Natal que empreguem pessoas com mais de 50 anos.	Arquivado
544/2021	Margarete Régia	Cria o Programa "De Volta ao Trabalho no Município de Natal, e da outras providências	Aguardando a inclusão na ordem do dia.
98/2023	Luciano Nascimento	Dispõe sobre a instituição do programa "Começar de novo " destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.	Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo Único
844/2023	Luciano Nascimento	Cria o programa "Terceira Idade em Atividade ", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.	CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.
Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos em questão, o projeto em discussão revela-se de significativa relevância e interesse público, visando buscar e fomentar a reintegração de idosos no mercado de trabalho em Natal. Tal iniciativa se fundamenta no contexto do crescente desemprego e na exclusão social enfrentados por essa parcela da população, bem como na valorização econômica que muitas famílias atribuem à contribuição laboral dos idosos.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

> *Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade*;

> *Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
>
> *I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;* ***(Regimento Interno da CMN)***

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 08 de abril de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO